



FORNECIMENTO DE PELLETS A GRANEL

PROC. 155/2022_CMA

= CONCURSO PÚBLICO URGENTE =

(Nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado
pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



ÍNDICE

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
ARTIGO 2.º- ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
ARTIGO 5.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	5
ARTIGO 7.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 8.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES	6
ARTIGO 9.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 12.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	7
ARTIGO 13.º - NEGOCIAÇÃO	7
ARTIGO 14.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
ARTIGO 15.º - DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO	8
ARTIGO 16.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO	8
ARTIGO 17.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS	8
ARTIGO 19.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	9
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	10
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	11



ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1 - O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para o **fornecimento de pellets a granel**.

2 - À presente aquisição corresponde a categoria 09000000-3, Produtos petrolíferos, combustíveis, eletricidade e outras fontes de energia inserida no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

ARTIGO 2.º- ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 711 504.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 14 /12 /2022, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, revogado pela al. f) do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com exceção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º; por seu turno o D.L. n.º 40/2011, de 22/03 veio revogar estes artigos. Posteriormente ripristinados pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04.

ARTIGO 4.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:
 - i. Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;



- ii. Certidão comprovativa da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- iii. Certidão comprovativa da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso;
- d) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do ponto 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 5.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação **no prazo de 2 dias (úteis)**, contados da data da notificação da adjudicação, na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Alenquer.

2 - Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de **2 (dois) dias úteis**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme disposto no n.º 3 do citado artigo 86.º do CCP.



ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 – A proposta deve ser instruída e acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Lista de preços unitários, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, para a totalidade dos artigos fixados em caderno de encargos. Deverá ser apresentado o “Pt - Preço por tonelada (€/t)” e o “Ct - Custo de transporte (€)”, aos quais se irá vincular durante o prazo de vigência do contrato;
- c) Declaração vinculativa do prazo máximo de entrega dos artigos fixados em caderno de encargos;
- d) Fichas técnicas dos bens a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar com a descrição das características técnicas que permitem avaliar a conformidade dos bens com as respetivas especificações técnicas do caderno de encargos, incluindo os certificados de conformidade às normas europeias aplicáveis;
- e) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
- f) Declaração de inexistência de impedimentos para a participação em procedimentos de contratação pública (Anexo III), nos termos dos artigos 69.º a 76.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º4/2015, de 7 de janeiro), datada e assinada digitalmente;
- g) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.

3 – O documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4 - Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



5 - No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores.

6 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 7.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas** utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço www.acingov.pt, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP;

ARTIGO 8.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

1 - Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

ARTIGO 9.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deve ser apresentada **no prazo de 24 horas**, a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

ARTIGO 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **10 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 11.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 - A adjudicação será feita segundo o critério *da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante*, na modalidade de **monofator**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

2 – O fator preço unitário (por tonelada) é composto pela parcela do preço por tonelada (Pt) e pelo valor fixo do custo de transporte (Ct), conforme fórmula de cálculo infra:



$$Ca = \frac{(Q * Pt) + Ct}{Q}$$

Em que:

- **Ca** = Critério de adjudicação (€)
- **Q** – Quantidade (t)
- **Pt** - Preço por tonelada (€/t)
- **Ct** - Custo de transporte (€)

3 - Para efeitos da aplicação do critério de adjudicação, será considerada a quantidade de 10 (dez) toneladas (isto é, $Q = 10$), correspondendo esta quantidade apenas a uma referência exemplificativa. Os pedidos de fornecimento, ao abrigo do contrato de fornecimento contínuo a outorgar, poderão corresponder a quantidades diferentes.

4 – Os valores de “preço por tonelada (Pt)” e “Custo de transporte (Ct)” a considerar para efeitos de aplicação do critério de adjudicação serão tidos a partir da proposta de cada concorrente, conforme documento solicitado na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do presente programa de procedimento, sendo estes valores da proposta vinculativos em todo o período contratual.

5 - A proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, a qual será alvo de adjudicação ao concorrente, do fornecimento objeto do presente procedimento, será a que obtiver um **valor mais baixo de Ca**, após a aplicação do critério de adjudicação, sendo que o valor será arredondado à centésima e terá duas casas decimais.

ARTIGO 12.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88º e n.º 2 do artigo 156.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

ARTIGO 14.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1 - Em cumprimento do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, no caso de ser verificado um empate entre as propostas apresentadas é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.

3 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

4 - Numa urna são introduzidos cartões com os números respetivos procedendo-se seguidamente à sua extração.

5 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

ARTIGO 15.º - DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO

1 – O Município de Alenquer disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública (www.acingov.pt) de forma livre, completa e gratuita as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

2 - As peças procedimentais que não possam, total ou parcialmente, ser disponibilizadas sem restrições de acesso, designadamente por motivos de segurança, são disponibilizadas por outros meios adequados, que devem ser indicados aos interessados.

ARTIGO 16.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O anúncio;
- b) O presente programa de procedimento;
- c) O caderno de encargos.

ARTIGO 17.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

ARTIGO 19.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], (data) [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(nos termos dos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro)

..... (nome, número de documento de identificação, respetiva data de validade e morada),
na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou,
no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara,
sob compromisso de honra, e para todos os efeitos legais, que relativamente à sua representada
não se verificam quaisquer das situações de impedimento previstas nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo
69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que a impeçam de intervir em
procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração
Pública, designadamente procedimentos de contratação pública promovidos pelo Município de
Alenquer.

Mais declaro ter pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do
citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares
de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração
Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato, nos termos
do art. 76.º do CPA.

... (local), ... (data),

[assinatura].
